



PROCESSO Nº 14.985/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 034/2021/SEVOP/PMM, processo nº 839/2021-PMM, referente ao pregão presencial (SRP) nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM - aquisição de eletrodomésticos, split e móveis para escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 413/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 14.985/2021-PMM** de **Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM**, oriunda do **Processo Licitatório nº 839/2021-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 07/2021-CEL/SEVOP/PMM**, para *aquisição de eletrodomésticos, split e móveis para escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas*, tendo como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 227 (duzentas e vinte e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao procedimento de Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 219-222, 223-226/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 14.985/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi juntada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo então Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Jove Nilson Mendes Costa à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, foi feita por meio do Ofício nº 186/2021-SEMAD (fls. 02-05). Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP, na pessoa de seu titular, Sr. Fabio Cardoso Moreira, em 14/05/2021, via Memorando nº 270/2021/ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 06-08), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Administração, consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida



(fls. 09-12). Em atenção ao referido expediente, a empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** manifestou aquiescência à solicitação (fls. 13-19), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SEMAD contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização – visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 33).

Nesta senda, observa-se a juntada da justificativa para a aquisição (fl.30), consubstanciada na necessidade de reposição de eletrodomésticos, Split (centrais de ar-condicionado) e móveis para escritório, necessários ao bom desempenho das atividades administrativas da referida secretaria e órgãos vinculados.

Outrossim, consta nos autos a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 216-217, vol. I), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida, deixando claro que pelos valores pesquisados no mercado, tal procedimento exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum

Observamos a Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 31-32), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Presente ainda no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Solange Márcia Campos Botelho – Coordenadora do Departamento de Compras da SEMAD/PMM (fl. 25).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Custos (fls.34-36) e a planilha de Preços Médios (fls. 49-55), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no cotejo e média dos valores pesquisados junto a 04 (quatro) empresas do ramo do objeto (fls. 37-48) em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.



Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 07/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 56-91), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 141-145), com o valor estimado de **R\$ 92.575,00** (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 03/03/2021 (fls. 131-137). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula 13). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 05/03/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP (fl.138); no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.509 (fl. 139); e no Jornal Amazônia (fl. 140).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210430013 (fls. 20-24).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI consta às fls. 172-180.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 185-187) e nº 17.767/2017 (fls. 188-190), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 2914/2021-GP (fls. 183-184), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 200-201, vol. I), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF da sua sócia majoritária, onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

da mesma forma, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 208-212, vol. I), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, observa-se que a secretaria

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas: ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativo – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 204-205); sobre a existência de restrições para contratar com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 213-214); ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas da Controladoria da União – CGU (fl.202); às Empresas Apenadas e Impedidas de Participar em Licitação do TRT 8ª Região (fls. 206-207); e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 199), não sendo encontrado impeditivo em nome da pessoa jurídica em tela.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º, o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD (fls. 02-05) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, quando confrontados com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 131-137), conforme se observa nas Tabelas 1 a 5 a seguir, produzidas com o demonstrativo de itens constantes nos 05 (cinco) lotes a serem aderidos pela requisitante. Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizadas dos itens consta no documento de registro de preços (fls.131-137), bem como no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Central de ar 9.000 btu's	6	1.399,00	1	16,67	8.394,00	1.399,00
2	Central de ar 12.000 btu's	6	1.769,00	1	16,67	10.614,00	1.769,00
3	Central de ar 18.000 btu's	6	2.549,00	1	16,67	15.294,00	2.549,00
4	Central de ar 24.000 btu's	6	3.179,00	1	16,67	19.074,00	3.179,00
5	Central de ar 30.000 btu's	6	4.600,00	1	16,67	27.600,00	4.600,00
6	Central de ar 36.000 btu's	4	5.840,00	1	25,00	23.360,00	5.840,00
7	Central de ar 48.000 btu's	4	8.416,00	1	25,00	33.664,00	8.416,00
TOTAIS						138.000,00	27.752,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Lote 01. Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
8	Central de ar 9.000 btu's	2	1.399,00	1	50	2.798,00	1.399,00
9	Central de ar 12.000 btu's	2	1.769,00	1	50	3.538,00	1.769,00
10	Central de ar 18.000 btu's	2	2.549,00	1	50	5.098,00	2.549,00
11	Central de ar 24.000 btu's	2	3.179,00	1	50	6.358,00	3.179,00
12	Central de ar 30.000 btu's	2	4.600,00	1	50	9.200,00	4.600,00
TOTAIS						26.992,00	13.496,00

Tabela 2 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Lote 02. Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
15	Bebedouro Industrial	5	3.139,00	1	20,00	15.695,00	3.139,00
16	Bebedouro de mesa	5	510,00	1	20,00	2.550,00	510,00
17	Bebedouro de água	10	649,00	5	50,00	6.490,00	3.245,00
20	Frigobar	5	1.295,00	2	40,00	6.475,00	2.590,00
21	Refrigerador	2	1.599,00	1	50,00	3.198,00	1.599,00
TOTAIS						34.408,00	11.083,00

Tabela 3 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Lote 03. Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
41	Armário em aço	15	689,00	4	26,67	10.335,00	2.756,00
42	Cadeira com base giratória	38	445,00	19	50,00	16.910,00	8.455,00
43	Cadeira reclinável	19	579,00	9	47,37	11.001,00	5.211,00
44	Cadeira fixa	75	136,00	30	40,00	10.200,00	4.080,00
45	Cadeira longarina braço duplo	4	1.100,00	2	50,00	4.400,00	2.200,00
46	Cadeiral longarina em aço	4	459,00	1	25,00	1.830,00	459,00
47	Cadeira longarina prancheta	4	1.112,00	1	25,00	4.448,00	1.112,00
48	Balcão para escritório	6	415,00	3	50,00	2.490,00	1.245,00
49	Gaveteiro volante	12	399,00	6	50,00	4.788,00	2.394,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
50	Mesa de trabalho	23	449,00	11	47,83	10.327,00	4.939,00
TOTAIS						76.735,00	32.851,00

Tabela 4 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Lote 05. Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
51	Armário em aço	5	689,00	1	20,00	3.445,00	689,00
52	Cadeira com base giratória	12	445,00	6	50,00	5.340,00	2.670,00
53	Cadeira reclinável	6	579,00	3	50,00	3.474,00	1.737,00
54	Cadeira fixa	25	136,00	1	4,00	3.400,00	136,00
58	Balcão para escritório	2	415,00	1	50,00	830,00	415,00
59	Gaveteiro volante	3	399,00	1	33,33	1.197,00	399,00
60	Mesa de trabalho	7	449,00	3	42,86	3.143,00	1.347,00
TOTAIS						20.829,00	7.393,00

Tabela 5 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Lote 06. Adesão nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

No que diz respeito ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma legal, uma vez que o titular da SEVOP – Secretaria gerenciadora da Ata de Registro de Preços, informou que a SEMAD é o primeiro órgão a aderir-la (fl. 06).

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 26) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração Interino, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEMAD para o exercício financeiro de 2021 (fls. 27-28), bem como do Parecer Orçamentário nº 380/2021-SEPLAN (fl. 29), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da aquisição,

³ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Nesta senda, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição (estimado) e o recurso alocado para tal no orçamento da requisitante.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 168-171, 198 e 215), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 08.255.726/0001-87.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 191-197).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMA) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigera até 03/03/2022 (fl. 137).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **14/05/2021** por meio do Memorando nº 270/2021-ACI/SEVOP/PMM (fl. 06-08), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 12/08/2021, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo



único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A formalização da contratação até o dia 12/08/2021, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno orienta, ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.985/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 26/2021-**



CEL/SEVOP/PMM, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de julho de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 14.985/2021-PMM, de Adesão a Ata nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 839/2021-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 07/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, split e móveis para escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP